



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10, DE 05 DE JULHO DE 1858.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/01 a 31/12 de 1859.

Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roup de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia são autorisados a despender no anno de 1859, com os objectos designados a cada huma na presente Lei, as seguintes quantias:

§ 1º.	A Camara Municipal da Cidade do Cuiabá	<u>11:453\$550</u>
	a saber:	
1.	Ordenado ao Secretario	600\$000
2.	Dito desde já ao Fiscal	600\$000
3.	Dito a hum Ajudante do mesmo, cujo lugar fica creado desde já	300\$000
4.	Gratificação do Amanuense	300\$000
5.	Ordenado ao Porteiro	200\$000
6.	Dito a hum Ajudante do mesmo, cujo lugar fica creado desde já	150\$000
7.	Gratificação a hum medico de partido	360\$000
8.	Commissão do Procurador de 10% das rendas proprias do anno e de 20% das dividas activas	800\$000
9.	Assignatura da Folha Official	24\$000
10.	Festa de Corpus Christi	360\$000
11.	Expediente do Jury e custas	120\$000
12.	Luzes para a Cadêa	144\$000
13.	Reparos do Predio Municipal	400\$000
14.	Mobilia para a Camara e jurados	200\$000
15.	Calçadas, reparos de chafarizes, facturas de pontes e concerto dos existentes, aterros e limpesas de ruas inclusive 500\$000reis para abertura e aplanamento da rua atraz da Marinha	6:000\$000
16.	Expediente, e Livros para os Juizes de Paz	240\$000
17.	Reparos do Cemiterio	120\$000

18. Pagamento desde já ao Padre Miguel Dias de Oliveira	119\$670
19. Pagamento desde já a Maria Augusta de Azevedo	115\$880
20. Eventuaes, inclusive eleições	<u>300\$000</u>

§ 2º. A Camara Municipal da Cidade de Matto Grosso a saber:	<u>2:874\$163</u>
1. Ordenado ao Secretario	240\$000
2. Dito ao Fiscal	100\$000
3. Ordenado ao Porteiro	50\$000
4. Commissão do Procurador	257\$000
5. Luzes para a Cadêa	80\$000
6. Expediente e Livros	50\$000
7. Terças partes do Aferidor	61\$793
8. Esgotamento e limpezas das ruas	200\$000
9. Pagamento da divida passiva	591\$365
10. Concertos da Casa da Camara e Cadêa	400\$000
11. Assignatura da Folha Official	24\$000
12. Concerto de estradas e passagens de rios	720\$000
13. Eventuaes, inclusive eleições	<u>100\$000</u>

§ 3º. A Camara Municipal da Villa do Poconé a saber:	<u>1:751\$850</u>
1. Ordenado ao Secretario	360\$000
2. Gratificação ao Fiscal	200\$000
3. Ordenado ao Porteiro	60\$000
4. Commissão do Procurador de 10% das rendas proprias do anno e de 20% das dividas activas	152\$650
5. Expediente do Jury e custas	60\$000
6. Luzes para a Cadêa	30\$000
7. Expediente e Livros para Juizes de Paz	20\$000
8. Concerto das cacimbas e do tanque publico	30\$000
9. Limpezas das ruas	40\$000
10. Sustento a tres presos pobres sentenciados	175\$200
11. Reparos da Sala das Sessões da Cadêa	500\$000
12. Assignatura da Folha Official	24\$000
13. Eventuaes, inclusive eleições	<u>100\$000</u>

§ 4º. A Camara da Municipal da Villa do Diamantino a saber:	<u>3:734\$019</u>
1. Ordenado do Secretario	360\$000
2. Dito do Fiscal	200\$000
3. Dito do Porteiro	80\$000
4. Commissão do Procurador conforme Lei vigente	454\$019
5. Construcção de huma ponte no ribeirão do Nobre	1:200\$000

6. Factura de hum rancho no porto do rio preto e beneficio do caminho	300\$000
7. Reparos das terras vermelhas e Tombador	800\$000
8. Recepção do Juiz de Direito e custas do Jury	100\$000
9. Luzes para a Cadêa	100\$000
10. Expediente e Livros	40\$000
11. Eventuaes, inclusive eleições	<u>100\$000</u>

Capitulo 2°.

Da Receita

Artº. 2º. São autorisadas as mesmas Camaras a arrecadar nos seus respectivos Municipios no anno desta Lei as rendas seguintes:

§1º. Foros de terrenos concedidos.

§2º. Aferição de pesos, balanças e medidas.

§3º. Imposto de cem reis por carrada de agoardente que entrar para o consumo.

§4º. Taxa de 12\$000 reis sobre os carros e de 6\$000 reis sobre as carroças.

§5º. Chancellaria das Licenças Municipaes.

§6º. Imposto de 600 reis por as cabeças de gado vaccum.

§7º. Multas por infracções de Posturas, e outras.

§8º. Dividas activas.

§9º. Saldos de contas e alcances de recebedores.

§10º. Taxa de 4\$000 reis sobre Licenças Policiaes.

§11º. Aluguel dos Predios Municipaes, nos Municipios da Capital e Poconé.

§12º. Imposto de 30\$000 reis sobre as Licenças para mascatear nas Freguezias.

§13º. Dito de 40\$000 reis sobre os Taboleiros de fazendas, sendo o dobro para os Estrangeiros.

§14º. Dito de 200 reis sobre cada couro de gado vaccum que for exportado para fóra da Provincia.

§15º. Dito de 100 reis sobre cada pelle de veado, ou de qualquer pequeno animal, que for exportado para fora da Provincia.

§16º. Dito de 40\$000 reis sobre as licenças para mascatear em obras de ouro, prata e pedras, sendo o dobro para os Estrangeiros.

§17º. Taxa de 25\$000 reis por canôas e Igarités; de 600 reis por garrafão; e 1\$200 reis por frasqueiras de liquido; que entrarem nos Municipios do Diamantino e Mato Grosso.

§18º. Taxa de 600 reis por arroba de poaia, que for extrahida nos Municipios do Diamantino e Poconé.

§19º. Imposto sobre as casas em que vender-se aguardente, conforme a Lei n^o 14 de 30 de Dezembro de

1836, no Municipio de Mato Grosso sómente.

§20°. Dito de 10\$000 reis, creado desde já, sobre cada hum taboleiro em que se venderem generos comestiveis e outros quaesquer sujeitas a pesos ou medidas.

§21°. Taxa de 5\$000 reis por anno, creada desde já, sobre cada pote, ou outra qualquer vasilha em que se vender leite pelas ruas desta Capital, e bem assim sobre as casas em que particularmente elle se vender.

§22°. Taxa de 30\$000 reis, creada desde já, sobre as licenças para fabricarem-se fogos artificiaes.

Capitulo 3°.

Disposições geraes

Artº. 3°. Ficão approvadas as Contas de receita e despeza das Camaras Municipaes relativas ao anno decorrido de 1^o de Janeiro a 31 de Dezembro de 1857.

Artº. 4°. Poderão as Camaras Municipaes encarregar os Collectores da arrecadação dos impostos daquelles generos de que estes já cobrão por parte da Estação Provincial, e mesmo de outros, que não possão ser bem arrecadados por seos agentes

Artº. 5°. As Camaras porem ficão obrigadas a mandar pôr annualmente em praça as suas rendas para serem arrematadas, e só poderão mandar arrecadar por seos agentes ou Collectores na fórmula do artigo antecedente aquellas que não forem arrematadas por falta de licitantes.

Artº. 6°. Para arrematação de suas rendas tomarão as Camaras por base o orçamento de cada hum dos ramos, deduzindo das rendas proprias do anno 15%, e das que disserem respeito á divida activa 30%.

Artº. 7°. Ficão extensivas ás Camaras Municipaes para a arrecadação de seos fóros as disposições do artigo 8° da Lei n^o 10 de 5 de Julho de 1847.

Artº. 8°. Continuação em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e que não estiverem expressamente revogadas.

Artº. 8°. Ficão revogados o artigo 14 da Lei de 6 de Julho de 1853 e todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos tres de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despeza e orçando a Receita da das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1° de Janeiro á 31 de Dezembro de 1859, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 3 de Julho de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁸¹ do Livro 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 5 de Julho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.